



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0033011/2023-09

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 70041329			
PA COPAM SLA Nº: 4352/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEIREDO		CPF/CNPJ: 860.600.076-00	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA MONTE CRISTO II		CPF/CNPJ: 860.600.076-00	
ENDERECO: FAZENDA MONTE CRISTO II/Zona Rural			
MUNICÍPIO(S): Campanário-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 18°15'47.2"S/41°44'17.8"W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de alto potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (CECAV)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	200 ha < Área de pastagem < 600 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
CRISTIANO BELIENE DUTRA FERREIRA	CREA MG 97.237/D ART nº MG20221290035		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
João Paulo Braga Rodrigues Gestor Ambiental	1.365.717-6		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 21/07/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70041329** e o código CRC **249FA260**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº52/2023 (SEI nº 70041329)

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento FAZENDA MONTE CRISTO II, empreendedor SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEIREDO, cadastrado no CPF sob o nº 860.600.076-00, localizado na zona rural do município de Campanário/MG. De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 08/12/2022, o processo administrativo 4352/2022, visa a regularização ambiental da atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-07-0”, com área de pastagem de 266,55ha. O empreendimento foi classificado em classe 2 conforme a DN COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS.

Tendo em vista a incidência do critério locacional por estar localizado em Área de alto potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (CECAV) possui critério locacional 1, sendo assim, foi realizado estudo e prospecção espeleológica. O caminhamento espeleológico foi realizado pelo Engenheiro Geólogo<sup>1</sup> Alysson Cley de Souza Ferreira. A metodologia de levantamento e execução dos estudos espeleológicos foram elaborados tomando-se como base as orientações estabelecidas pela Instrução de Serviço IS 08/2017 do SISEMA.

De acordo com as informações obtidas nos estudos, pesquisa e trabalhos de campo realizados, concluiu-se que não existe nenhum tipo de feição espeleológica na ADA e no buffer de 250 metros, sendo o estudo considerado satisfatório.

A área do empreendimento está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDE SISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas 18°15'47.2"S/41°44'17.8"W.

O empreendimento desenvolverá suas atividades no imóvel rural Fazenda Monte Cristo II, inscrito na matrícula nº 13737, Livro 2, Folha 001, com área de 361,09ha, de propriedade de SEBASTIÃO FERNANDES FIGUEIREDO CPF: 860.600.076-00, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada junto ao SLA e datada de 12/05/2022.

<sup>1</sup> ART MG20221240834 CREA: MG 71.811/D

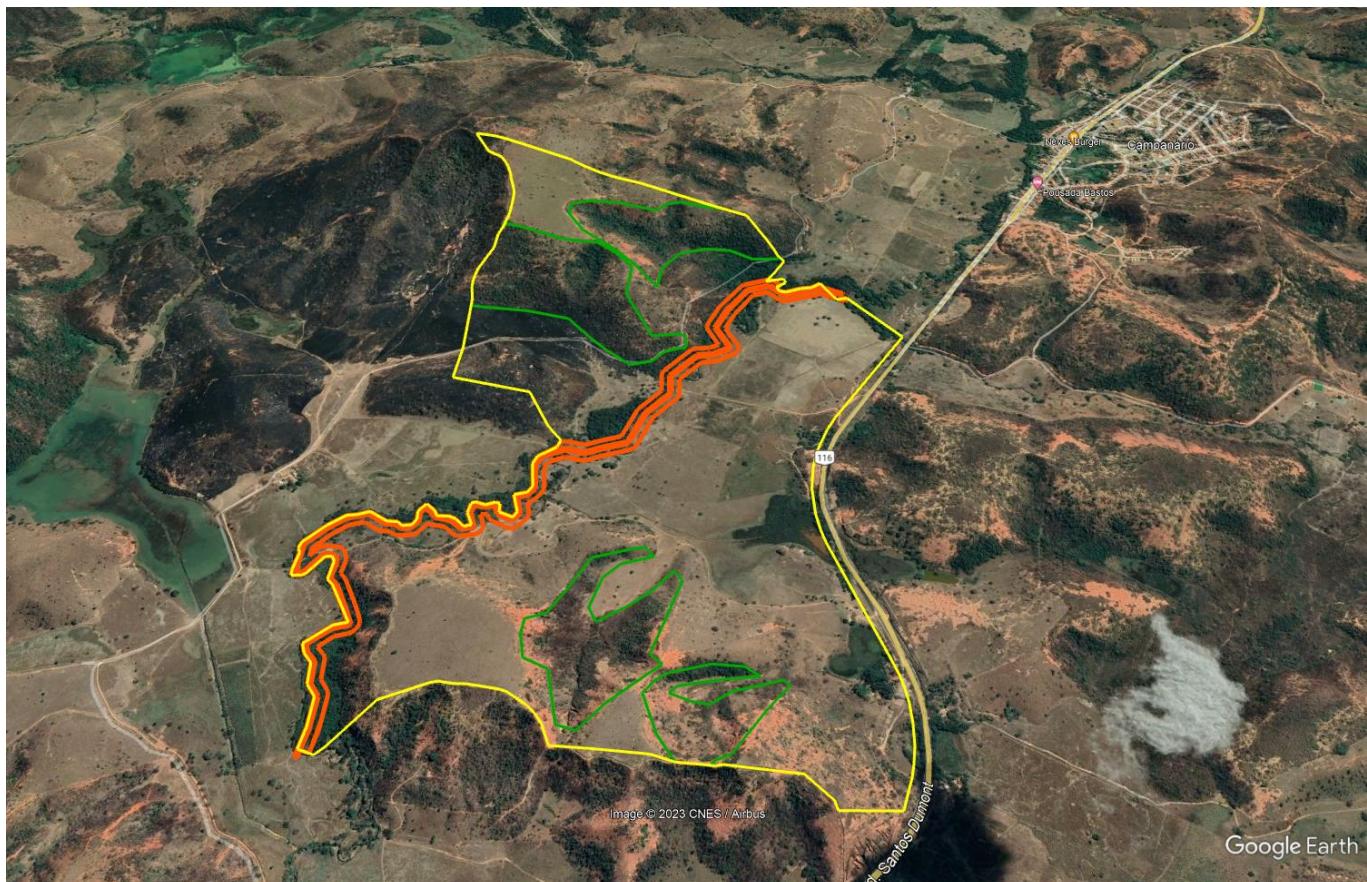


Figura 1. Localização da ADA do empreendimento. Fonte: Google EarthPro

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas da propriedade rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3110806-021A.1CDC.3470.4409.A963.D746.3D67.AD22 onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

De acordo com o registro do CAR, verificado por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), a área total do imóvel compreende 360,91ha. Consta no referido cadastro, o quantitativo de 108,62ha correspondente às áreas de remanescentes de vegetação nativa; 16,91ha correspondentes às APPs e 73,38ha ou 20,33% da área total do imóvel relativos à RL proposta no CAR.

Tendo em vista o regime jurídico de proteção especial das áreas de reserva legal e APP definido pelo Código Florestal, foi apresentado em respostas às informações complementares um projeto com Proposta de Proteção de APP e Reserva Legal, até a manifestação do órgão competente responsável pela análise do CAR, de modo a permitir o desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris resguardadas os limites das faixas de APP a que se refere o



parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Uma vez o enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento encontra-se fora de APP e de Reserva Legal. Não consta na caracterização, tampouco no RAS anexado, a necessidade de intervenções ambientais previstas no Decreto nº 47479/2019 na ADA. Em consulta à ferramenta histórico de imagens do Google EarthPro, não constatou, no momento da presente análise, intervenção ambiental ao que diz respeito à supressão da vegetação nativa. Todavia, cabe salientar que é obrigação do empreendedor, no momento do preenchimento do SLA, conforme código 07029, informar sobre eventual supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica-CH DO4 Rio Suaçuí Grande, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento realizará captação autorizada por meio de Outorga, Portaria nº 1508974/2022 de 08/12/2022, Processo 59539/2022, que certifica a exploração de 3,0 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 04:00 hora(s) /dia, totalizando 12,0 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de Água Subterrânea-Poço Tubular já Existente para fins de dessedentação de Animais e consumo humano, válida até 08/12/2032.

A Fazenda Monte Cristo II tem um consumo hídrico médio de 363 m<sup>3</sup>/mês para as finalidades de consumo humano e dessedentação de animais. Considerando uma captação outorgada de aproximadamente 360 m<sup>3</sup>/mês e frente o acesso aos corpos hídricos para dessedentação dos animais, tem-se um balanço hídrico viável para a atividade em tela.

Compõem a infraestrutura do imóvel: um curral aberto, destinado ao tratamento e cuidados especiais com o gado; uma edificação residencial construída em alvenaria, destinada à moradia; uma edificação de alvenaria e madeira, composta por dois cômodos, destinada ao armazenamento da ração e sal, bem como servindo como dormitório temporário; vias rurais consolidadas, destinadas à interligação e acesso às diversas áreas da propriedade e um poço tubular.

No empreendimento é realizado a criação de gado da raça Nelore, aproximadamente 400 cabeças de gado, em regime extensivo. A alimentação do gado é realizada basicamente por meio do consumo das pastagens e de sal mineral. A dinâmica do pastejo é realizada por meio



do deslocamento do gado entre as mangas (pastos) que se encontram em melhor condição de pastoreio, onde permanecerá, até ser conduzido ao próximo local, ocorrendo assim a rotação dos piquetes, buscando evitar o consumo excessivo do pasto existente, possibilitar a recuperação natural do mesmo e limitar processos erosivos.

A dessedentação do gado é realizada por meio do acesso ao corpo hídrico existente na propriedade (Rio Itambacuri), bem como por meio de cocheiras, que apresentam renovação constante da água, sendo advinda da captação subterrânea existente no local.

O consumo do sal pelos animais também é realizado nas cocheiras, que estão distribuídas pela fazenda, com reposição do volume conforme a necessidade local.

O curral existente no empreendimento destina-se ao recebimento dos animais para a realização de tratamentos, inspeções e vacinação, quando necessárias, destaca-se que o seu uso se caracteriza como eventual, uma vez que o gado demanda poucos tratamentos, permanecendo em praticamente a totalidade do tempo, nas pastagens existentes. O arrebanhamento do gado no curral é da ordem média de 1 ocorrência a cada dois meses.

Conforme informado junto ao RAS, em situação de morte de animais, os mesmos são aterrados em local apropriado, localizado nas coordenadas 18°15'57.84"S / 41° 44' 31.74"O, afastado das áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP.

Como principais impactos inerentes as atividades e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis, embalagens de insumos, embalagens de uso veterinário e esterco do gado), efluentes líquidos (sanitários e de lavagem de pisos) e eventuais impactos como processos erosivos do solo e carreamento de sólidos. A emissão de sons e ruídos pelos animais e equipamentos/veículos, não é alvo de mitigação, devido a baixa intensidade e a localização do empreendimento em meio rural e distante de aglomerações urbanas.

Os resíduos orgânicos advindos do consumo alimentícios são triturados, adicionados a outros alimentos e posteriormente destinados ao consumo de animais domésticos locais (galinhas). Os resíduos sólidos de natureza domésticas (plásticos, vidros, metais) são armazenados em sacos de ração reutilizados e/ou sacos plásticos, coletados pelo proprietário da fazenda e destinados para a concessionária local do município de Governador Valadares/MG.

Pontua-se que, conforme o art. 2º da DN 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos, não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris.



Os efluentes líquidos sanitários gerados nas residências (banheiros, pias e cozinha) são tratados em um sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro. Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que estes, após o tratamento são lançados no solo. Considerando as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022 no que se refere à disposição de efluentes no solo, estes não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento da fossa séptica, o monitoramento do mesmo será objeto de condicionante (conforme anexo do presente parecer).

Já os resíduos advindos de tratamentos do gado, como embalagens de remédios, são destinados ao local de aquisição através de logística reversa.

Tendo em vista a criação do gado de forma extensiva, os animais ficam na maior parte do tempo nas “mangas” (pastos), fato este aliado ao pequeno manejo dos animais no curral, tem-se uma baixa produção de efluentes líquidos no curral, sendo estes coletados e utilizados como adubo para auxiliar na recuperação em zonas de início de erosão no empreendimento.

As áreas com cotas topográficas mais elevadas, que possuem foco de processo erosivo, são destinadas para a composição da Reserva Legal do imóvel, e são compostas por vegetação nativa ou árvores nativas isoladas, com proposta de recomposição integral de tais áreas.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se **o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FAZENDA MONTE CRISTO II** do município de Campanário- MG, para a atividade” Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-07-0 “pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam



o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA MONTE CRISTO II, município de Campanário- MG.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar a <b>PROPOSTA DE PROTEÇÃO DE APP E RESERVA LEGAL</b> conforme cronograma apresentado e realizar os monitoramentos semestrais.	Apresentar relatórios anuais durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico com fotos datadas, do monitoramento das áreas de topografia mais acentuadas, sujeitas ao processo erosivo e onde se propôs à recomposição. .	Apresentar relatórios anualmente, durante a vigência da licença
04	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, <u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia do documento.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0033011/2023-09-**

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II

### 1 Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semeestre)		OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-Processamento



7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistemas de tratamento (fossa séptica)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de agosto, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao



relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.